



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 19/08/2008  
FESTOR ROBERTO  
2.º Secretário

CM 3695 14AGO'08 15:20

**MENSAGEM GP Nº 879/08**

Mogi das Cruzes, 13 de agosto de 2008

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel situado na Rua Comendador Koheiji Adachi, s/nº, Jardim Santos Dumont, neste Município, ocupado pela Escola Estadual Antonio Olegário dos Santos Cardoso, e dá outras providências.

2. Por meio do Ofício nº GPG-50/0889/08 – Gerência de Planejamento e Gestão, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, vinculada à Secretaria do Estado da Educação – SEE, solicita a doação do citado imóvel municipal, incluindo terreno e construções/benfeitorias, para continuidade e sua utilização pela Escola Estadual Antonio Olegário dos Santos Cardoso – Cód. FDE 01.23.705.

3. O referido prédio foi construído por esta Municipalidade em terreno medindo 4.839,44m<sup>2</sup>, adquirido de particulares por força de desapropriação movida com fundamento no Decreto de Utilidade Pública nº 4.729, de 19 de maio de 1972, registrado na matrícula nº 18.497 do 2º Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

4. Hoje, conforme exposto pela FDE, o referido terreno escolar ocupa mais uma parte contígua com 5.000m<sup>2</sup> registrado em nome da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, objeto da transcrição nº 21.680 do 1º Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

5. Conforme consta do Ofício nº GPG-50/0889/08 – Gerência de Planejamento e Gestão, a Escola Estadual Antonio Olegário dos Santos Cardoso possui, atualmente, diversas salas de aula destinadas ao atendimento de centenas de alunos do ensino fundamental não havendo qualquer previsão para sua desativação, pelo contrário, a fim de atender a crescente demanda da região estão previstas obras de ampliação e reforma do citado prédio escolar, continuando, portando, de pleno interesse público a regularização jurídica de sua ocupação, em nome da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 879/08 – FLS. 02**

6. Esclarece a FDE que, após o recebimento da lei municipal objeto da presente mensagem, encaminhará o assunto para as providências de formalização jurídica da doação por meio de decreto governamental autorizando o recebimento da doação, a lavratura e o registro de escritura pública de doação por parte da Consultoria Jurídica da SEE e da Procuradoria Geral do Estado – PGE.
7. Prevê o projeto de lei que as despesas com a lavratura e o registro de escritura pública de doação correrão a expensas da donatária.
8. Acompanha a presente mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 25.336/08, contendo os documentos comprobatórios necessários, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Educação e de Assuntos Jurídicos e o Laudo de Avaliação do imóvel.
9. Por tratar de matéria considerada de interesse público, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, de caráter urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

  
**JUNILABE**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro-Cívico  
**NESTA**

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 075/08**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel situado na Rua Comendador Koheiji Adachi, s/nº, Jardim Santos Dumont, neste Município, ocupado pela Escola Estadual Antonio Olegário dos Santos Cardoso, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel municipal, situado na Rua Comendador Koheiji Adachi, s/nº, Jardim Santos Dumont, neste Município, incluindo terreno de 4.839,44m<sup>2</sup> e construções/benfeitorias nele existentes, para continuidade de sua utilização pela Escola Estadual Antonio Olegário dos Santos Cardoso, registrado na Matrícula nº 18.497 do 2º Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, contido na área e perímetro abaixo descritos e indicados na Planta anexa nº L/0449/72, arquivada na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SMPU, que fica fazendo parte integrante desta lei:

**Descrição:** um terreno situado na Rua Comendador Koheiji Adachi, s/nº, Jardim Santos Dumont, neste Município, com área total de 4.839,44m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 1, localizado junto a uma estrada existente, distante aproximadamente 55,00m da estrada que liga a cidade de Mogi das Cruzes ao bairro das Varinhas; do ponto 1, segue pelo alinhamento da estrada existente, através de um segmento de reta com extensão de 70,00m e com rumo de 69º 36'09" SE, onde encontra o ponto 2, confrontando com o leito da estrada existente; deste ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com extensão de 70,00m e com rumo de 11º 32'54" SW, onde encontra com o ponto 3; deste ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com extensão de 70,00m e com rumo de 69º 36'09" NW onde encontra o ponto 4; deste ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta com extensão de 70,00m e com rumo de 11º 32'54" NW onde encontra o ponto 1, que deu origem à presente descrição, confrontando em toda essa extensão com propriedade da Cerâmica Adachi ou sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



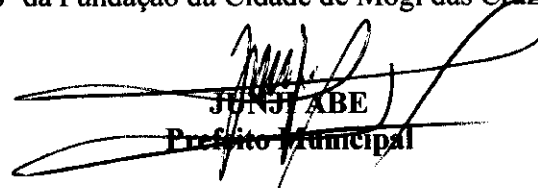
**PROJETO DE LEI – FLS. 02**

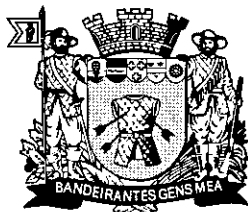
**Art. 2º** A doação do imóvel de que trata o artigo 1º, desta lei, é feita a fim de que a donatária dele se utilize para continuidade da Escola Estadual Antonio Olegário dos Santos Cardoso, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta lei.

**Art. 3º** As despesas com a lavratura e o registro de escritura pública de doação correrão à expensas da donatária.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 13 de agosto de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNJABE  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 96 / 2008  
Projeto de Lei nº 75 / 2008  
Parecer da A.J. nº 91 / 2008

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel situado na Rua Comendador Koheiji Adachi, s/nº, Jardim Santos Dumont, neste Município, ocupado pela Escola Estadual Antonio Olegário dos Santos Cardoso, e dá outras providências.

Instrui o processado, Mensagem GP nº 879/2008 (fls. 01/02), o texto legal a ser votado (fls. 03/04) e cópia do Processo Administrativo nº 25.336/2008, incluindo no mesmo a cópia da planta com o levantamento planimétrico e laudo de avaliação da área municipal que se pretende doar, realizado por Comissão Especial de Servidores.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 80, "caput" e artigo 42 todos da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, cabendo à Câmara Municipal dispor da matéria, conforme determina o inciso IX, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

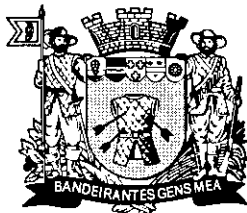
A alienação de bens públicos atualmente é tratada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, nas esferas governamentais da União, Estados, do Distrito Federal e **MUNICÍPIOS** (artigo 1º do Estatuto).

Especificamente ao caso em estudo, ou seja, doação da área Municipal à pessoa jurídica de direito público, com o encargo de construir seis salas de aula, o artigo 17, I, b, § 4º estabelece:

**“Artigo 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:**

**I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; . . .”**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Como verificamos, a regra é a realização do certame licitatório para a alienação dos bens públicos, contudo, a legislação excetua o caso de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo e o fato de haver o interesse público devidamente justificado, sendo obrigatório ainda a autorização legislativa e o processo estar instruído por avaliação, como é o caso ora analisado.

No mais devemos salientar que, não há que se falar em aplicação das vedações contidas no § 10, do artigo 73 da Lei Eleitoral nº 9504/97, pelo fato de o presente caso não constituir-se em distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração, mesmo porque, no imóvel objeto de doação já se encontra instalada e em funcionamento a Escola Estadual Antonio Olegário dos Santos Cardoso.

Portanto, concluímos que **o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 879/2008.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 03 de setembro de 2.008.

  
**PAULO SOARES**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 075/08**

O Projeto de Lei nº 075/08, de autoria legislativa do Senhor Prefeito, autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel situado na Rua Comendador Koheiji Adachi, s/nº, Jardim Santos Dumont, neste Município, ocupado pela Escola Estadual Antonio Olegário dos Santos Cardoso, entre outras providências.

Em a Mensagem GP nº 879/2008, o Senhor Prefeito encaminha a proposição em destaque e apresenta os motivos que justificam o seu envio a esta Casa de Leis, qual seja atender a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, vinculada à Secretaria Estadual de Educação, através da qual solicita a regularização da situação jurídica de ocupação, posto que no local foi construído um prédio escolar, que atualmente abriga a Escola Estadual Antonio Olegário dos Santos Cardoso, e com a finalidade de atender a crescente demanda da região estão previstas obras de ampliação e reforma do citado prédio.

A douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em o Parecer da A.J. nº 091/2008 relata que a matéria está devidamente amparada em dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e que trata de licitações e contratos da Administração Pública, no mais que não apresenta óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

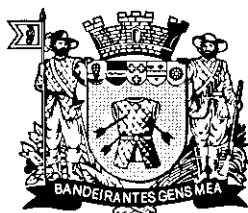
Diante do acima relatado e após o necessário exame da proposição que atende a boa técnica redacional, esta Comissão de Justiça e Redação entende que a proposição não possui óbices de natureza formal ou jurídica a impedir a sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 10 de setembro de 2008.

**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente - Relator

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro

**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 075/08**

Da lavra do Senhor Prefeito, o processado em destaque trata de autorização legislativa ao Poder Executivo, para alienar, por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o imóvel situado no Jardim Santos Dumont I, e já ocupado pela Escola Estadual Antonio Olegário dos Santos Cardoso.

O Senhor Prefeito destaca em a **Mensagem GP nº 879/2008** que o objetivo da proposição é atender a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, vinculada à Secretaria Estadual da Educação, que demonstra o interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo em regularizar a situação jurídica de sua ocupação, sendo certo que a unidade escolar será objeto de reforma e ampliação, para continuar atendendo a crescente demanda educacional.

No Parecer da A. J. nº 91/2008 a Assessoria Jurídica relata que a proposição legislativa está em consonância com os preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e mais destaca que no caso em tela **“...não há que se falar em aplicação das vedações contidas no §10, do artigo 73, da Lei Eleitoral nº 9.504/97, pelo fato de o presente caso não constituir-se em distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração, mesmo porque, no imóvel objeto de doação já se encontra instalada e em funcionamento a Escola...”** (destacamos), razão pela qual conclui que a mesma não apresenta óbices jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

De igual conclusão é o parecer da Comissão de Justiça e Redação, que não aponta óbices de natureza formal ou jurídica a impedir a sua normal tramitação.

Assim, a proposição em destaque tem por objetivo possibilitar à Fazenda Pública do Estado, após a aprovação do texto ora sob exame, a regularização jurídica de titularidade do imóvel onde está instalada a escola estadual.

Diante do exposto, e ausentes os óbices de natureza financeira é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 075/08.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 18 de setembro de 2008.**

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente – Relator

  
**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Membro

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro